



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## PROJETO DE LEI nº 05/ 2016.

**Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias e/ou financeiras, localizadas no município de Pedra Bela, Estado de São Paulo.**

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em 15 de março de 2016, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos bancários e/ou financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências situados no Município de Pedra Bela.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos bancários e/ou financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados e caixas econômicas.

**Art. 2º.** Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

- I - porta eletrônica de segurança individualizada provida de:
- a) detector de metais;
  - b) travamento e retorno automático;
  - c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;
  - d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
  - e) recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes.

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
SALA DAS SESSÕES 15/03/2016  
Presidente da Câmara

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES

EM: 15/03/2016

PRESIDENTE

*[Assinatura]*

RECEBI EM:

14/03/2016

*[Assinatura]*  
Jonatan C. L. Leite  
Diretor de Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

II - vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências no mesmo piso, os quais deverão possuir:

- a) composição por lâminas de cristais interligados;
- b) película apropriada para a retenção de estilhaços;
- c) nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional para blindagem.

III - sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

e) equipamento com alimentação de emergência de energia, capaz de mantê-lo operante por no mínimo 02 (duas) horas.

IV - divisórias opacas e com altura de dois metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias;

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES

EM: 15.03.2016

PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

V - biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser monitorados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

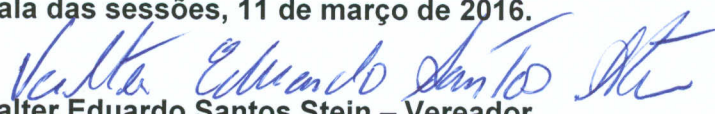
**Art. 3º** O estabelecimento bancário e/ou financeiro que infringir qualquer dos itens dispostos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
  - b.1) persistindo a infração, após 30 (trinta) dias úteis contados da aplicação da multa, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) interdição: persistindo a infração, após 30 (trinta) dias úteis contados da aplicação desta multa, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos bancários e/ou financeiros terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos.

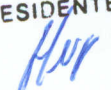
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de março de 2016.

  
Valter Eduardo Santos Stein – Vereador

## Justificativa

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
SALA DAS SESSÕES 29.03.2016  
  
Presidente da Câmara

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES  
EM: 15.03.2016  
PRESIDENTE  




# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

A escala da violência vem se alastrando por todo o país.

Quadrilhas especializadas em assaltos a bancos agem nas mais diversas localidades. Até mesmo as pequenas cidades, como a nossa Pedra Bela, estão sendo alvo da criminalidade organizada.

Em data recente, tivemos o dissabor de viver momentos assustadores, juntamente com outros munícipes, quando ocorreu na agência local do Banco Bradesco um assalto à mão armada.

É sabido por todos que o efetivo da Polícia Militar em nossa cidade é reduzido. Isto contribui para que bandidos como os que nos "visitaram" se sintam incentivados a prática delituosa em nossa cidade.

As disposições constantes desta proposta legislativa têm por fito trazer mais segurança aos clientes e funcionários dos estabelecimentos ora tratados, desmotivando a prática criminosa em nossa cidade.

Esperamos, pois, contar com o total apoio dos demais membros desta Casa de Leis para ver esta proposta aprovada.

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
SALA DAS SESSÕES ..... 29.03.2016

.....  
Presidente da Câmara

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES  
EM: 15.03.2016

PRESIDENTE

.....